



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 464/19

Em 13 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à INDICAÇÃO Nº 664/19, de autoria da vereadora JANAINA BALLARIS, a Secretaria de Meio Ambiente (Sema) informou que a área situada defronte à Rua Antônio Cândido da Silva (antiga Rua 29), no bairro Vila Sônia, fora outrora recoberta por vegetação característica de manguezal.

Portanto, conforme preconiza a Lei nº 12.652/2012, os imóveis construídos no local encontram-se inseridos em uma área de preservação ambiental permanente, protegida pelo Código Florestal, pela Constituição do Estado de São Paulo e situada, ao menos parcialmente, no interior do Parque Municipal Piaçabuçu.

De acordo com vistoria realizada pela Sema, quase a totalidade das casas construídas nessa área não loteada são de alvenaria. Essas moradias resultam de uma ocupação desordenada que teve início na década de 90, conforme demonstra imagem anexa datada de março de 1996.

A Secretaria informou que alguns lotes já foram autuados por parte da Polícia Ambiental e que várias casas foram removidas por meio de operações de força-tarefa desenvolvidas pela municipalidade. Entretanto, apesar dos esforços para conter o avanço das construções irregulares, uma comunidade consolidou-se no local e, consequentemente, o alto grau de antropização causado pela presença de moradores no local inviabiliza a reconstituição daquele bioma.

Contudo, quanto à propositura apresentada pela vereadora, a Sema explicou que, em razão do advento da Lei nº 13.465/2017, caberia um estudo de regularização fundiária para os imóveis situados ao longo da Rua Antônio Cândido da Silva. Salientou, no entanto, que apenas a área ocupada por casas de alvenaria, indicada no relatório fotográfico anexo, é passível de tal estudo.

As demais ocupações, constituídas basicamente por casebres improvisados, localizados nos fundos de alguns lotes, deverão ser removidas. Tal medida, juntamente com a realização do serviço de retirada do entulho que se encontra depositado no local, viabilizaria uma possibilidade de reconstrução da vegetação destruída.



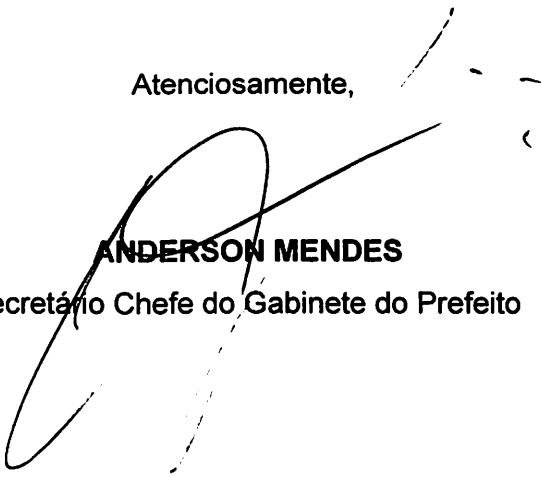
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Por sua vez, o Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação (Sehab) afirmou que, após determinação superior, buscará medidas para oferecer um diagnóstico para a situação.

Atenciosamente,


ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente

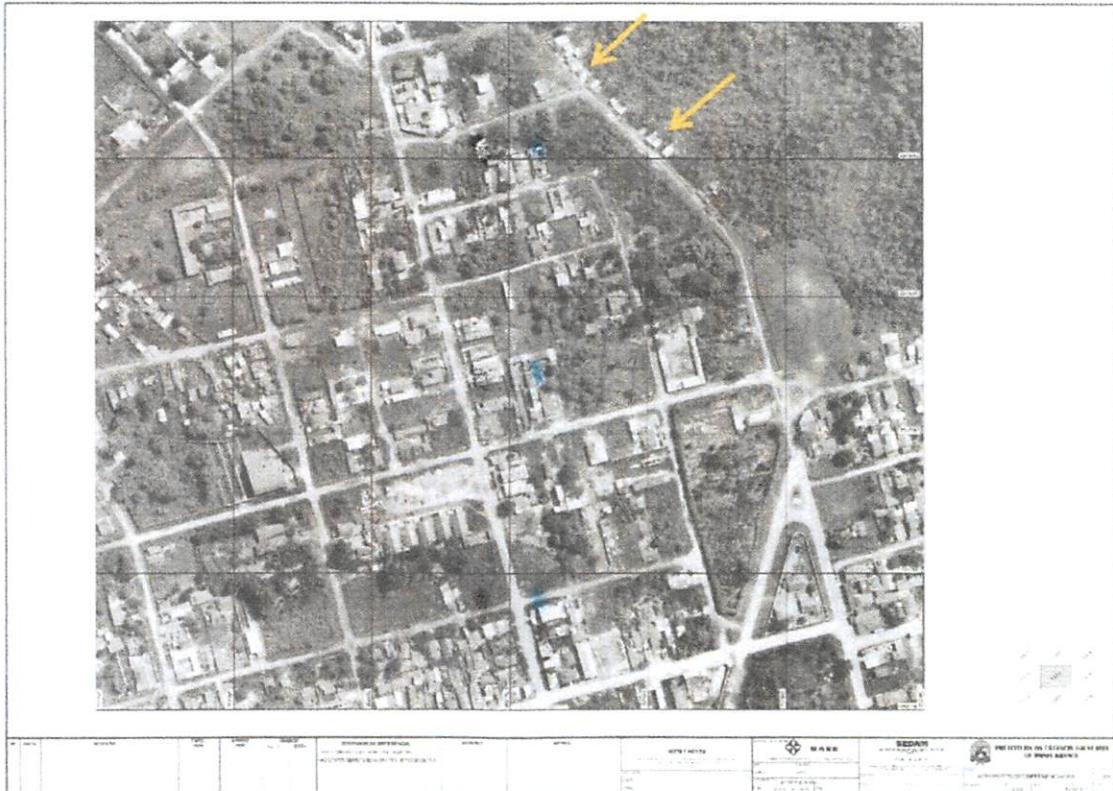


Foto 7: Imagem datada de março/1996 mostra o início da ocupação (setas).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Início da área passível de estudo a ser regularizada de acordo com a Lei nº 13.465/2017.



Foto 2: Casas presentes na Rua Antônio Cândido da Silva passíveis de estudo de regularização.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente



Foto 3: Algumas áreas encontram-se aterradas, mas os barracos foram removidos.

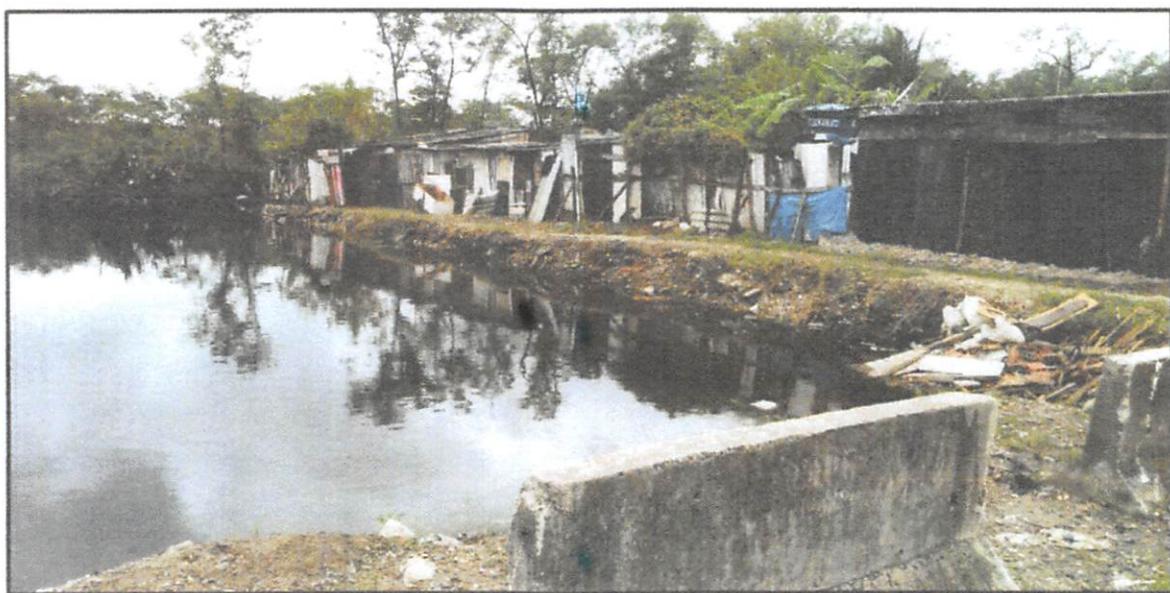


Foto 4: Mais barracos que devem ser removidos e não regularizados.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Praia Grande.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente



Foto 5: No detalhe, os barracos que não devem fazer parte de regularização (setas), devendo ser considerado a sua remoção por ocasião da elaboração de estudo. Pode-se observar ainda, as barreiras de contenção colocadas pelo Município na tentativa de conter o avanço das invasões.

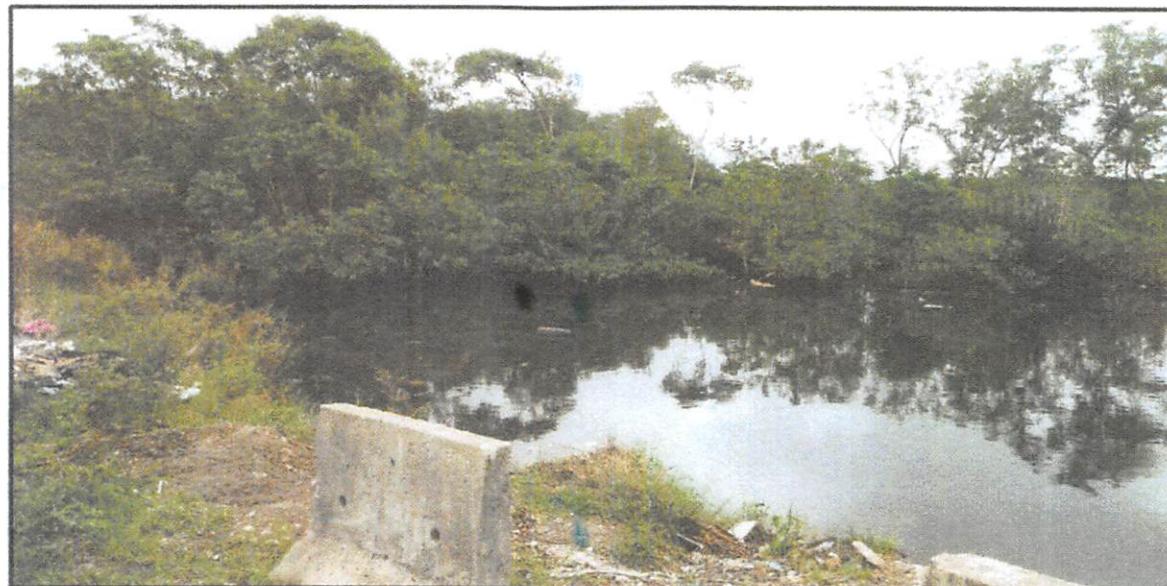


Foto 6: A vegetação presente no entorno é característica de manguezal, portanto, de preservação permanente.